



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Espécie.....

Processo n.º 2361.....

Protocolo n.º 3052.....

Livro 23.....

Fls. 90.....

1940.....

Distrito Federal

Relator o Ex.º Sr. Juiz Francisco La' Silho

Natureza do Feito O P.R. requer o registro da candidatura à Presidência da República do lado

Interessados dão Christiano Monteiro Machado, para as eleições de 3 de outubro próximo

~~Res. n.º 3407 de 14-9-50~~
Acórdão 3807, de 14-9-50
Res. n.º

AUTUAÇÃO

Aos 01 dia do mês de setembro

do ano de mil novecentos e quarenta e cinquenta, nesta Secretaria,

AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino.

Eu

Diretor Geral

PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL
AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-II.
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro,

T. S. E. — de S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
6 SET 1950
Protocolo n.º 3052

Exmo. Snr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

A. de S. B. 14 6.9.50

O Partido Republicano, por seus delegados infra assinados, devidamente autorizados pelo Diretório Nacional, ut documentos inclusos, de numeros 1 a 7, e com fundamento no Artigo 48 do Código Eleitoral combinado com o Artigo 3º das Instruções baixadas por êsse Egrégio Tribunal, requer o registro da candidatura à Presidência da República do cidadão Christiano Monteiro Machado.

Esclarece o requerente ter sido o candidato escolhido pela Convenção Nacional do Partido (doc. nº 8), e manifestou expressamente seu assentimento (doc. nº 9).

O Partido Republicano declara respeitosamente a êsse Egrégio Tribunal que o candidato cujo registro óra requer preenche todas as condições de elegibilidade e não incide em caso algum de inelegibilidade, conforme consta do processo de registro da mesma candidatura, promovido pelo Partido Social Democratico, cujo consentimento, nos têrmos do Artigo 6º das Instruções acima referidas, será comprovado no prazo legal.

Nestes têrmos, observadas as formalidades legais,

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1950

a)

Attilio Vivacqua
Attilio Vivacqua

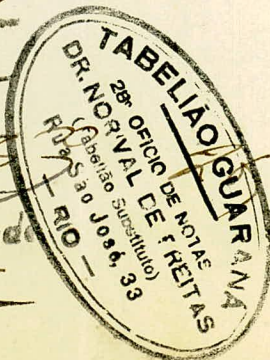
a)

Carlos Waldemar Rolenberg
Carlos Waldemar Rolenberg

Reconheço a firma

Rio de Janeiro, de 1950

Em test.º



À Seção Judiciária

Em 8 de 9 19 50

Renato de Paula

Diretor do Serv. Judiciário

PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL
AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-11.º
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro,

de

de 194

DECLARAÇÃO

DOC. 1

Os abaixo firmados, membros do Diretório Nacional do Partido Republicano, declaram, para os fins do Artigo 3º, parágrafo 1º, alínea (a) das Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para registro de candidatos a cargos eletivos, que autorizam o Senador Attilio Vivacqua e o Deputado Carlos Waldemar Rølemberg a promoverem, na qualidade de delegados do mesmo Partido, o registro dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, escolhidos pela Convenção Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1950

Arthur Bernardes -

Generoso Ponce Filho -

Olegario Bernardes -

F. Solano C. Cunha -

Afonso Alves de Camargo -

Manoel Silvino Monjardin -

Arthur Bernardes ✓
Generoso Ponce Filho ✓
Olegario Bernardes ✓
F. Solano C. Cunha ✓

Afonso A. Camargo ✓

Manoel Silvino Monjardin ✓

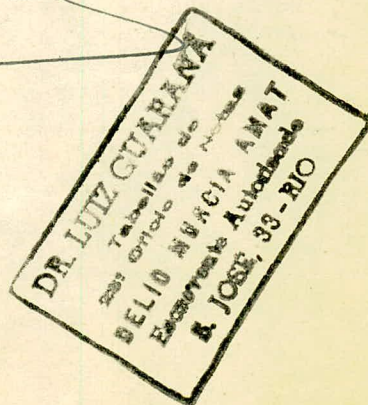
T. S. E. — S. A.
Seção do Exadiente e Arquivo
6 SET 1950
3052

Reconheço a firma

Arthur Bernardes
Generoso Ponce Filho
Olegario Bernardes
F. Solano C. Cunha
Afonso A. Camargo
Manoel Silvino Monjardin

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1950

Em test.º *[assinatura]* de verdade



PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL

AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-11.º

RIO DE JANEIRO

Doc. 2

C Ó P I A

B 416 de Salvador 1132 52 2 21

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
6 SET 1950		
Prot. nº 3052		

"Qualidade membro Diretório Nacional Partido Republicano autorizo Senador Atilio Vivacqua e Deputado Carlos Waldemar Rolemberg a registrarem no Tribunal Eleitoral os Drs. Cristiano Machado e Altino Arantes candidatos respectivamente Presidente e Vice-Presidente Republica Saudações Theodulo Albuquerque." ✓

Recebido em 4/9/50

Confere com o original, o qual consta do processo referente ao pedido de registro da candidatura do Sr. Altino Arantes à Vice-Presidência da República.

Rio de Janeiro, 5/9/50

PARTIDO REPUBLICANO
(DIRETÓRIO NACIONAL)

A. Caccini Brand
DIRETOR DA SECRETARIA

PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL
AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-11.º
RIO DE JANEIRO

C Ó P I A

Doc. 3

K. 144 - Rib. Pretos - P. 39 - 113 - 110

T. S. E.	—	S. A.
Seção do Expediente e Arquivo		
6 SET 1950		
Prot. nº 3052		

"Na qualidade membro desse Diretório autorizo Senador Atilio Vivacqua e Deputado Carlos Waldemar Rollemberg requerer registro Doutores Cristiano Machado e Altino Arantes respectivamente candidatos Presidente e Vice Presidente da Republica escolhidos Convenção do Partido Altino Arantes 4º Tabelionato reconheço verdadeira a firma e dou fé Ribeirão Preto 1º de Setembro de 1950 em testemunho de verdade Sebastião Martins Viana oficial maior taxadoura Hercilia Leite"

Recebido em 1/9/1950.

*Confere com o original,
o qual consta do processo
referente ao pedido de registro
da Candidatura do Sr. Altino
Arantes à Vice-Presidência da
República.
Rio de Janeiro, 5/9/50*

PARTIDO REPUBLICANO
(DIRETÓRIO NACIONAL)

Sebastião Martins Viana
DIRETOR DA SECRETARIA

PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL
AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-11.º
RIO DE JANEIRO

C Ó P I A

Doc. 4

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
6 SET 1950		
Prot. G. D. D.		3052

B. 355 - De Maceió - Al. 1064 - 95 - 31 - 20

"Na qualidade Presidente Diretório Estadual Partido Republicano autorizo Senador Atilio Vivacqua Deputado Carlos Waldemar Roemberg requererem registro dos Senhores Doutores Cristiano Machado e Altino Arantes respectivamente candidatos ah Presidência e Vice Presidência Republica escolhidos Convenção pt Saudações cordiais Ezechias Jeronimo Rocha reconheço a firma supra de Ezechias Jeronimo Rocha dou fé Maceió 31 de Agosto de 1950 em test sinal publico de verde o Tab Pub Julio Auto da Cruz Oliveira Atesto que o presente Telegrama estah com firma reconhecida J. B. Filho taxador"

Recebido em 1/9/1950.

*Confere com o original,
o qual consta do processo re-
ferente ao pedido de registro de
candidaturas do Sr. Altino Arantes
à Vice-Presidência da Republica
Rio, 5 de Setembro de 1950*

PARTIDO REPUBLICANO
(DIRETÓRIO NACIONAL)

A. Caccini Brand
DIRETOR DA SEC. G. D. D.

PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL
AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-11.º
RIO DE JANEIRO

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
6 SET 1950
Prot c.º n.º 3052

C Ó P I A

Doc. 5

B. 157 - De Aracaju - Se. 387 - 92 - 31 - 9 h 30

"Na qualidade membro Diretório Nacional Partido Republicano autoriza expressamente Senador Atilio Vivacqua Deputado Carlos Waldemar requererem nome referido Partido registro Senhores Deputados Cristiano Machado e Altino Arantes respectivamente candidatos Presidente Vice Presidente Republica escolhidos ultima convenção mesmo Partido Amando Fontes reconheço verdadeira a firma alto de Amando Fontes e dou feh em tes M S da verdade O 72 Tabelião Manoel Sobral Aracaju 31 de Agosto de 1950 declaro presente procuração estah devidamente legalisada e firma reconhecida o taxador Annouchka Teixeira Pinho"

Recebido em 1/9/1950.

*Confere com o original,
o qual consta do processo re-
ferente ao pedido de registro da
candidatura do Sr. Altino Ara-
tes à Vice-Presidência da Repu-
blica.*

Rio, 5 de Setembro de 1950

PARTIDO REPUBLICANO
(DIRETÓRIO NACIONAL)

A. Cavalcanti
DIRETOR DA SECRETARIA

PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL
AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-11.º
RIO DE JANEIRO

T. S. E. — S. A.

Seção do Expediente e Arquivo

6 SET 1950

C Ó P I A Protocolo n.º 3052

Doc. 6

G. 2052 - De S. Luiz - Ma. 925 - 56 - 31 - 1530

"Na qualidade membro Diretório Nacional P. R. autorizo Senador Attilio Vivacqua e Deputado Carlos Waldemar Rolémberg requerer registro dos Senhores Drs. Christiano Machado e Altino Arantes respectivamente, candidatos a Presidência e Vice Presidência Republica escolhidos Convenção Pt. Cds. Sds. Lino Machado"

Recebido em 1/9/1950.

*Confere com o original,
o qual consta do processo
referente ao pedido de regis-
tro da candidatura do Dr.
Altino Arantes à Vice-Presi-
dência da República.*

Rio, 5 de Setembro de 1950

PARTIDO REPUBLICANO
(DIRETÓRIO NACIONAL)

Flávio de Azevedo
DIRETOR DA SECRETARIA

PARTIDO REPUBLICANO

DIRETÓRIO NACIONAL

AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 201-II.º

RIO DE JANEIRO

C Ó P I A

Doc. 4

56 - Manaus - Am. 12114 - 123 - 31 - 1140

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
6 SET 1950		
3052		
Protocolo nº.....		

"Pelo presente vg por mim datilografado de proprio punho assinado perante o Tabelião Terceira Officio Comarca Manaus vg Capital Estado Amazonas vg autorizo vg minha qualidade membro Diretório Nacional Partido Republicano vg Senhores Senador Attilio Vivacqua e Deputado Carlos Waldemar Roberg vg requerer registro Senhores Doutores Christiano Monteiro Machado e Altino Arantes respectivamente candidatos a Presidente e Vice Presidencia Republica vg escolhidos Convenção pt Manaus vg trinta um Agosto mil novecentos cincoenta pt Julio José da Silva Nery reconheço a firma supra do Dr. Julio José da Silva Nery dou fé Manaus 31 de Agosto de 1950 em test ism verã o Tabelião subst Ivan Sobral Marrocos."

Recebido em 1/9/1950.

*Conferir com o original,
o qual consta do processo
referente ao pedido de registro
da candidatura do Sr. Altino
Arantes à Vice-Presidencia
da Republica.*

Rio, 5 de Setembro de 1950

PARTIDO REPUBLICANO
(DIRETÓRIO NACIONAL)

A. Candido Brand
DIRETOR DA SECRETARIA

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
Rio de Janeiro,
6 SET 1950
3052
Protocolo nº.....

DOC. 8

de 194

C O P I A

ATA da quarta reunião da Convenção Nacional
do PARTIDO REPUBLICANO:—

Aos onze dias do mez de Julho do ano de mil novecentos e cincoenta, ás dez horas e trinta minutos, na séde da Associação Brasileira de Imprensa, sita á rua Araujo Porto Alegre nº 71, 7º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, presentes os mesmos convençionais retro assinatos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, mandando que se procedesse a leitura da áta da reunião anterior. Posta em discussão falaram esclarecendo certos pontos que consideram omissos os Srs. Generoso Ponce Filho e Almeida Franco. O Sr. Aristides Campos pergunta se a ata consignava a sua proposta no sentido de ser feita nominalmente a votação para Presidente e Vice-Presidencia da Republica. Em seguida é aprovada a áta da sessão anterior. O Sr. Presidente mandou o primeiro Secretario proceder a leitura da relação final das emendas introduzidas nos Estatutos e no programa do Partido, a qual foi aprovada sob nos seguintes termos: o artigo quinto dos Estatutos do Partido ficará assim concebido: "Artigo quinto - A Convenção Nacional é o supremo órgão deliberativo do Partido, e compôr-se-á: a) do Diretorio Nacional; b) dos representantes do Partido ao Congresso Nacional e seus suplentes, que hajam exercido o mandato por qualquer tempo; c) dos representantes do Partido ás Assembléas Legislativas dos Estados e á Camara de Vereadores do Distrito Federal; d) dos Delegados das seções, escolhidos pelos Diretorios seccionais, em numero não superior a cinco. Paragrafo primeiro - A Convenção reunir-se-á bienalmente, ou quando se fizer necessario, por convocação do Diretorio Nacional ou da maioria dos Diretorios seccionais, na Capital Federal ou em outro local. Paragrafo segundo - Far-se-á a convocação por carta ou telegrama aos Diretorios Seccionais, com a antecedencia minima de quinze dias e declaração do seu objéto, devendo ser divulgada pela imprensa. Paragrafo terceiro - Os membros da Convenção Nacional, a que se referem as alíneas "B" e "C" deste artigo, poderão se fazer representar, para todos os efeitos, por bastante procurador." - O artigo decimo ficará concebido nos seguintes termos: "O Diretorio Nacional compôr-se-á de um representante de cada um dos nú-

núcleos seccionais integrados no Partido, eleito pelo Diretorio da respectiva seção, com o prazo de mandato de quatro anos, podendo ser reeleito". O paragrafo único do artigo dezesete ficará assim concebido: "Criarão as seções do Partido sempre que possível, departamento estudantis, trabalhistas e femininos, com direito a voto nas respectivas Convenções." Ao artigo dezoito será acrescentado o seguinte paragrafo único: "Será da competência da Convenção a escolha dos Candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador, Senador e deputados federais e estaduais". O artigo dezenove ficará concebido nos seguintes termos: "A Convenção Secional reunir-se-á no Distrito Federal, na Capital do Estado ou Territorio, ou em outro local, sempre que se fizer necessario, por convocação, nos termos estabelecidos nos respectivos Estatutos Seccionais, com a declaração do objeto da reunião." O artigo trinta e quatro ficará assim redigido: "Os Membros do Partido que exercerem, como seus representantes, função remunerada, eletiva ou não, contribuirão para os seus cofres com importancia equivalente a cinco por cento dos subsidios que lhes forem pagos. Esta contribuição é devida ao órgão partidario no qual esteja registrado o representante de Partido". Com referencia ao programa do Partido, foram aprovadas as seguintes alterações: 1a. - O item quarto passa a vigorar com esta redação: "4a - Autonomia Municipal, inclusive quanto ao Distrito Federal, sem prejuizo da ação fiscalizadora do Estado e da cooperação que deva prestar aos Municipios para melhor eficiencia dos seus serviços e satisfação das necessidades locais;" 2a. - Os itens 28 a 39 passam a constituir o Titulo "Ordem Social", e os demais o Titulo "Ordem Economica", esse ultimo com a seguinte introdução: "O Partido Republicano proclama sua fé na iniciativa privada e liberdade de iniciativa, nos termos do artigo cento e quarenta e cinco da Constituição Federal, como meio mais eficiente de promover a prosperidade do Paiz". 3a. - Suprima-se no item 38, a expressão "dos Transportes", e acrescentem-se no Titulo "Ordem Economica" este item, corrigindo-se a numeração: a) melhoria dos transportes sob todas as formas e, em particular, pela construção de modernas rodovias; b) amparo permanente

á agricultura e á pecuaria, não só mediante a assistência técnica e financeira, mas ainda pela defesa dos produtos agro-pecuarios, estabilização dos mercados e fomento da produção." 4a. - Acrescente-se ao item 24 a seguinte expressão: "inclusive pela obrigatoriedade da aplicação, na respectiva zona, de uma percentagem minima, a mais elevada possível a ser fixada em lei, da arrecadação local dos Institutos de Previdencia Social". 5a. - Acrescente-se o seguinte item: "Interiorização da Capital da Republica". Resolveu, ainda, a Convenção Nacional que a Comissão Executiva do Directorio Nacional promoverá o competente registro da presente reforma, providenciando a incorporação da mesma ao texto dos Estatutos e do Programa do Partido. Em seguida usou da palavra o Sr. Lino Machado, pedindo preferencia para a indicação referente á votação nominal, no que foi atendido. O Sr. Presidente declara, então, que vae proceder a escolha dos candidatos do Partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, determinando que o Sr. Secretario faça a leitura de uma indicação que fôra entregue á Mesa, assinada por diversos convencionais, sugerindo os nomes dos Eminentes Brasileiros Doutores Christiano Monteiro Machado e Altino Arantes para os aludidos cargos. Com a palavra, sugeriu o Sr. Lino Machado que nada se resolvesse a respeito do assunto, antes que o Partido tivesse conhecimento oficial do ponto de vista do Partido Social Democratico a respeito da candidatura de um Republicano á Vice Presidencia. Respondendo ao Sr. Lino Machado, fala o Sr. Bernardes Filho, mostrando a incoerencia da proposta, uma vez que o Maranhão já se havia declarado a favor da candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes. Fala sobre o assunto o Sr. Salles Netto, concordando em parte com o Sr. Lino Machado, referindo-se á entrevista do Sr. Cirilo Junior, Presidente em exercicio do P.S.D., publicada no jornal "O Globo", requerendo a transcrição da mesma na ata da Convenção e terminando por se pronunciar a favor do imediato lançamento da candidatura do Pre-Arthur Bernardes á Presidencia da Republica. Interrompendo o orador, pediu o Sr. Presidente que não mais se insistisse acerca de sua candidatura, pedindo fossem abreviadas as considerações

dos que usassem da palavra, dado o adiantado da hora. Fala o Sr. Attilio Vivacqua sobre a entrevista do Sr. Cirilo Junior, esclarecendo o assunto e apelando para o Sr. Salles Netto no sentido de retirar seu pedido de transcrição na áta, no que é atendido. Fala o Sr. Lacerda Werneck e propõe que, preliminarmente, se resolva se o Partido Republicano deve ter candidato à Presidencia da Republica ou considerar o assunto questão aberta para as Seções Estaduais. Falam a seguir sobre a materia os Srs. A. Medeiros, Airton Machado, Dona Maria Portugal, Rocha Soares, Portugal Tavares e Carlos Moreira. Com a palavra, pela ordem, o Sr. Lino Machado solicita esclarecimento sobre a declaração do Presidente, de que não é candidato, bem como sobre a proposta por ele formulada no sentido de que fossem escolhidos, em votação separada, os candidatos à Presidencia e à Vice-Presidencia. O Sr. Sales Filho, aludindo a indicação dos nomes dos Srs. Christiano Machado e Altino Arantes, em termos elogiosos, propõe a aprovação da mesma. O Sr. Lacerda Werneck pede preferencia para a sua indicação e o Sr. Lopes de Assis dirige a todos um caloroso apêlo no sentido de que seja mantida a unidade partidaria, qualquer que seja a deliberação da Convenção. Os Srs. José Athayde, Cesario Carneiro, Salles Netto e Melchiades Costa declaram que votarão a favor da candidatura do Brigadeiro. O Sr. Francisco Glicério de Freitas agradece, em nome da Delegação paulista, as simpatias gerais em favor do nome do Sr. Altino Arantes, como candidato a Vice-Presidencia, declarando afinal, votar a favor da candidatura do Sr. Christiano Machado. O Sr. Presidente declara encerrada a discussão, visto ninguem mais haver solicitado a palavra, e declara que vai pôr em votação a proposta do Sr. Lino Machado, no sentido de que sejam escolhidos separadamente os candidatos à Presidencia e à Vice-Presidencia. Em votação, é aprovada a proposta. Pelo Sr. Maciel, digo, Sr. Alaciel Prado foi sugerido, então, que o nome do Sr. Altino Arantes fosse aclamado por todos. Os Srs. convencionais, sem discrepancia, e com palmas prolongadas, acolheram a sugestão, tendo o Sr. Presidente, sob novos aplausos, proclamado candidato do Partido à Vice-Presidencia da Republica o Sr. ALTINO ARANTES. Em

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
6 SET 1950
3052

seguida é submetida á discussão a pedido de preferencia do Sr. Lacerda Werneck, falando este ultimo e os Srs, Octacilio Pereira, Bezerra de Menezes e Salles Netto. Em votação, é regeitado o pedido de preferencia. É, então, submetida a votos a indicação do nome do Sr. CHRISTIANO MACHADO para candidato do Partido á Presidencia da Republica. Fazendo-se a votação mediante chamada nominal dos convencionais e apurando-se, afinal, o seguinte resultado: setenta e seis (76) votos a favor da candidatura do Sr. Christiano Machado; vinte e dois (22) a favor da candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes e quatro (4) votos a favor da candidatura do Presidente Arthur Bernardes. Votaram a favor do nome do Sr. Christiano Machado as delegações do Rio Grande do Norte, Sergipe, Goyaz, Matto Grosso, Baia, Minas Gerais, Paraíba, São Paulo e Rio de Janeiro. Votaram a favor do Brigadeiro Eduardo Gomes as delegações do Maranhão, Pernambuco e Alagôas. Da delegação do Espirito Santo, votou a favor do Brigadeiro Eduardo Gomes um convencional, votando os demais a favor do Sr. Christiano Machado. Da delegação do Paraná votou a favor do Sr. Christiano Machado um representante, votando os demais pela candidatura do Brigadeiro. Da representação do Distrito Federal, três (3) convencionais votaram em favor da candidatura do Presidente Arthur Bernardes, votando os demais pelo Brigadeiro Eduardo Gomes, havendo tambem, na delegação de Alagôas, um voto favoravel á candidatura do Presidente Arthur Bernardes. Proclamado o resultado da votação, usa da palavra o Sr. Roberto Moreira que se congratula com a Mesa e com todos os senhores convencionais pelo feliz resultado dos trabalhos da Convenção e, focalizando os nomes dos candidatos escolhidos, apela para todos no sentido de que seja mantida, em favor do Brasil, a unidade do Partido Republicano, sendo muito aplaudido. O Sr. Presidente encerra os trabalhos, solicitando a presença dos convencionais á sessão solêne, que teria logar, no mesmo dia, ás vinte e uma horas, no Palacio Tiradentes, ocasião em que seriam proferidos os discursos oficiais. E nada mais havendo a mencionar, eu, Norival de Freitas, lavrei a presente ata, que será assinada pela Mesa que preside a Convenção, depois de lida e aprovada. (assinados) - Arthur Bernardes. A-

Amando Fontes. Lino Machado. Attilio Vivacqua. Altino Arantes.
Norival de Freitas.

*Confere com o original e fls 25 a 28 do
livro competente*

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1950

*Norival de Freitas
Secretario*

Visto

PARTIDO REPUBLICANO
Diretorio Nacional

Arthur Bernardes.

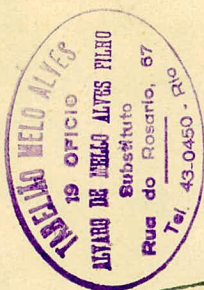
Presidente

Reconheço as 5 firmas Norival de Freitas
tas e Arthur Bernardes

Rio de Janeiro, 6 de set de 1950

Em testemunho DS da verdade

Dirceu Guimarães





AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

h12
DOC. 11-9

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
6 SET 1950		
Protocolo nº. 3052		

CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina CHRISTIANO M. MACHADO e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro nato, maior de 35 anos, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital á Av. Ataulfo de Paiva, 458, aptº 302 candidato do Partido Social Democrático á Presidencia da Republica nas eleições a se realizarem a 3 de outubro proximo, autoriza, nos termos do artigo 48, § 2º do Código Eleitoral, o Partido REPUBLICANO, a registrar o seu nome, no Egregio Tribunal Superior Eleitoral, como candidato também desse partido ao mesmo posto nas referidas eleições.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1950

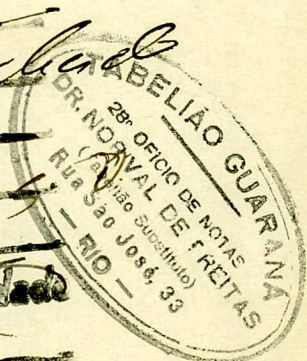
Christiano Monteiro Machado

Reconheço a firma

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1950

Em test.º

de verdade





T. S. E. — S. A.	
SECÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO	
Recebi o presente processo, que contém	
<u>12 (doze)</u>	
folhas numeradas e rubricadas.	
S. E. A. em	Confere:
<u>março 6-9-50</u>	<u>Donatella Santa Faria!</u>
	Chefe da Secção

Jo Serviço Judiciário

Em 8.9.50

Ismael
Vilela Geral



Processo n. 2361

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Juiz Francisco La' Filho

Secretaria do T. S. E., em 8 de setembro de 1940

[Assinatura]
Diretor Geral

Cumpra-se o f. unico do art. 8º de
Reforma n. 3515.
FD. 9.9.50 F. La' FZ

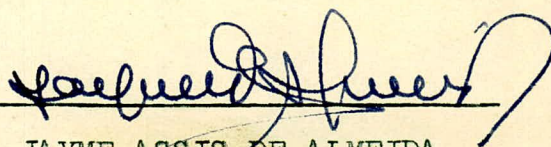
PROCESSO Nº 2 361 - DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo PARTIDO REPUBLICANO - (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão CHRIS - TIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina CHRISTIANO M. MACHADO e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Professor Francisco Sá Filho, e do art. 8º da Resolução nº 3 515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,
em 9 de setembro de 1 950.

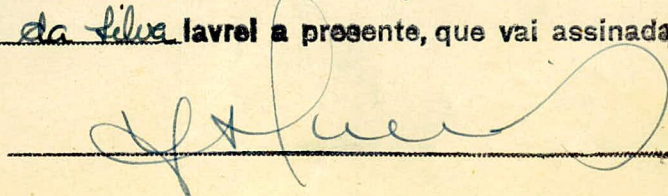


JAYME ASSIS DE ALMEIDA

Diretor Geral

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, o editál acima foi publico e
no "Diário de Justiça" do dia 9 de setembro de 19 50,
conforme se vê da página do D.J. que se tocou.
Eu, Maria Beteza da Silva Lavrel a presente, que vai assinada
pelo Diretor Geral:





ESTADOS UNIDOS DO DIÁRIO DA JUS

SEÇÃO II

ANO VI — N.º 41

CAPITAL FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO N.º 2.366

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Social Trabalhista (P.S.T.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515 de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada ao prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.361

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Professor Francisco Sá Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.362

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Altino Arantes Marques, que também se assina Altino Arantes, brasileiro nato, deputado federal, como candidato à Vice Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.364

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência e a Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido de Representação Popular (P.R.P.), foi requerido ao Tribunal o registro do Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes, brasileiro nato, solteiro, oficial general da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo e também o registro do cidadão Odilon Duarte Braga, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domici-

ciliado nesta Capital Federal, como candidato nas mesmas eleições.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada ao prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.346 —

DISTRITO FEDERAL

Registro de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.) foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão João Mangabeira, brasileiro nato, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo e também o registro do cidadão Alípio Correia Neto, brasileiro nato, médico viúvo, residente no Estado de São Paulo, como candidato à Vice-Presidência da República nas mesmas eleições.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Amando Sampaio Costa, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 8 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.500

PROCESSO N.º 2.049

Protocolo n.º 1.816

Para que Juiz possa exercer atividades político-partidárias, é necessário o afastamento do cargo, em caráter definitivo; e para que possa candidatar-se à Câmara dos Deputados, urge que esse afastamento, definitivo, proceda pelo menos três meses, a data do pleito.

Indaga, à fls. 2, um diretório estadual de partido político, se face ao disposto na Constituição, art. 139, inciso IV, juiz em disponibilidade, ou licença, pode candidatar-se à Câmara dos Deputados. E o Tribunal Superior Eleitoral, por pronunciamento unânime.

Resolve responder: — sendo vedado ao juiz exercer atividades político-partidárias (Constituição, art. 96, parte geral e inciso III), é mister,

A S. F. A. para informar a seu
 entered, nesta Secretaria, algum documento
 referente ao presente processo de registro
 de candidatura do Sr. Cristiano Machado
 à Presidência da República.

Em 12/9/50

Roberto Lago Meira de Castro

Cumpramos-me informar que, nenhum docu-
 mento referente à impugnação ao Processo de
 registro do cidadão Cristiano Monteiro Machado
 para o cargo de Presidente da República, trans-
 mitiu por esta Secção.

L. G. A., em 12 de setembro de 1950

Marcos Mendes Silva
 De acordo: Donatilla Santos Faria
 Em 12-9-50



Processo n. 2361

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Juiz Francisco La' Silho

Secretaria do T. S. E., em 12 de setembro de 1940

Diretor Geral

A 'Sentença', para, com
inferência:
a) apposta - por meio d
recurso de nome eant' de
pelo P.S.B.;
b) Transcrever o artigo de esta
de represente, aliado de no p.d'as, sobre
escrito e pedido de recurso de com-
di d'atos - 'Prerrogativa de Repetição;
c) informar sobre a validade dos

Aptains de autrijans d fl 2
e de repuriment.

Th. 12.9.50 F. de FL

Ao Exmo. Snr. Diretor do Serviço Judiciário.

Tendo em vista o respeitável despacho do Exmo. Sr. Relator, exarado à fls. 17, temos a informar o seguinte:

1) - que os signatários de fls. 1, Srs. Attilio Vivacqua e Carlos Waldemar Rolemberg, estão autorizados, como delegados do Partido, a promoverem o registro dos candidatos à Presidência e a Vice-Presidência da República (Docs. 1 e 2, de fls. 2 e 3);

2) - que os signatários de fls. 2, são Membros do Diretório Nacional do Partido Republicano, conforme consta da pasta de Registro do referido Partido;

3) - que o art. 6º, letra c, dos Estatutos do Partido, dispõe:

"art. 6º - À Convenção Nacional compete:

.....

c) - escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República"

4) - que o art. 11, letra f, dos mesmos Estatutos diz:

"art. 11 - Compete ao Diretório Nacional;

.....

f) - registrar, no Tribunal Superior Eleitoral, os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República.

e) - Designar os delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para defesa de seus direitos e interesses".

E' o que temos a informar.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1950

Roberto Luiz Lago Meira de Castro

Piente do que informa a Secção Judiciária
submetto a presente à consideração do
Sr. Director Geral.

Em 13-9-1950

Renato de Paula

Director do Serviço Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Juiz Francisco Sá Filho

Secretaria do T. S. E., em 13 de Setembro de 1948

Assinatura manuscrita em azul do Diretor Geral.

Diretor Geral

Telepuma inular
Gen 14.9.50
JH

3807

Sessão de 14.9.50

20

Processo nº 2361 - Distrito Federal

O Partido Republicano requer o registro da candidatura à Presidência da República do cidadão Christiano Machado, para as eleições de 3 de outubro próximo.

Relator o Sr. Ministro Sá Filho

JULGAMENTO

Concederam o registro contra os votos dos Srs. Ministros Sá Filho e Ribeiro da Costa que fizeram exigências.

Compareceram os Srs. Ministros Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente - A.M. Ribeiro da Costa - F. Sá Filho -, Alfredo Machado Guimarães Filho - Djalma Tavares da Cunha Mello - A. Saboia Lima - Amando Sampaio Costa e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral. #

/lc.

ESTÁ CONFORME

Em 14 / 9 / 1950

Renato de Paula

Diretor do Serviço Judiciário

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data para providenciar a assinatura
da decisão que se segue.

T. S. E. em.

23 Setembro 1953

Paulo de Lencastre
Chefe da S. J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 3.807
PROCESSO Nº 2.361 - DISTRITO FEDERAL

Concede o registro da candidatura do Sr. Cristiano Monteiro Machado à Presidência da República, pelo Partido Republicano.

Requer o Partido Republicano seja registrada, para as eleições de 3 de outubro próximo, a candidatura do Sr. Cristiano Monteiro Machado. Demonstra que a escolha foi feita pela Convenção Nacional, de acôrdo com os seus estatutos e que o candidato expressou o seu assentimento à designação.

Em relação as condições de elegibilidade, consta terem sido provadas no processo de registro do mesmo candidato pelo Partido Social Democrático. Quanto à prova de aquiescência - dêsse ao registro ora requerido, o PR se propõe a apresentá-lo no prazo legal.

O art. 50 do Código Eleitoral condiciona o registro do candidato já registrado por outro partido, à prova do consentimento de âmbos até 10 dias antes da eleição.

Isto pôsto:

Considerando que o Partido requerente tem ainda pra

I/S,

— Publicado no "Diário da Justiça"
2.11.53 pág. 1192 e registrado no
livro respectivo. T. S., em 5.10.1953.

Alce. Barroso

22

zo para satisfazer à exigência legal

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos do Sr. Ministro Ribeiro da Costa e Professor F. Sá Filho, mandar efetuar o registro do candidato Christiano Monteiro Machado, à presidência da República, nas próximas eleições, pelo Partido Republicano, sob a condição de ser por êsse apresentada, dez dias antes do pleito, a prova de consentimento do Partido Social-Democrático ao mesmo registro.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 14 de Setembro de 1950.

I/S.

*Autenticado em 14 de Setembro de 1950
F. Sá Filho, relator, com
reservas decididas.*

*Ass. presente
Ministérios Paranhos*

Proc. geral

CERTIDÃO

Aos 1 dias do mês de outubro foi
providenciada a publicação da decisão retro. de fls. 21.

Em, 1/10/53

Rayde Jurgens
Chefe da S. J.

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Procurador
nº. 3807 retro, foi publicado (a) em
sessão do dia 1-10-1953, cuja noti-
cia teve divulgação no Diário da Justiça
do dia 2-10-1953.

Em 5-10-1953. Alcides Barreiros Rocha

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de outubro de 1953
faço estes conclusos ao Exmo. Snr. Ministro Presidente

J. S. M. S.
Diretor Geral.

Arquive - m.

O. F. 75-1053
A. Gallotti